

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	5
2. TIPO DE RESPOSTA.....	6
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	14
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	17
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	19
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	20
7. OUTROS.....	21
8. OMISSÕES.....	22
CONCLUSÃO	23
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	24

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do cumprimento dos comandos presentes na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo aperfeiçoar esse atendimento. O projeto foi conduzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que é o responsável pelo monitoramento da LAI no Poder Executivo Federal.

Com base nas avaliações, foram elaboradas as seguintes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	1.1. Informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta, evitando o uso de siglas. 1.2. Informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área, não sendo necessário incluir o nome da autoridade. 1.3. Informar o cargo da autoridade máxima do órgão, não sendo obrigatório colocar o nome. 1.4. Não há.
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	2.1. Considerar acesso concedido quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet direcione o solicitante diretamente para a informação requerida. 2.2. Negar acesso à informação apenas em razão dos motivos previstos em lei. 2.3. Se apenas parte da informação solicitada for disponibilizada, deve-se marcar “Acesso Parcialmente Concedido”. 2.4. Utilizar a marcação “Informação Inexistente” apenas quando efetivamente não possuir a informação requerida. 2.5. A marcação “Não se trata de solicitação de informação” só deve ser utilizada quando efetivamente não se tratar de um requerimento, mas de outro tipo de demanda. 2.6. “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” só deve ser utilizado quando efetivamente não existe competência legal do órgão ou entidade para responder sobre o assunto acerca do qual foi feita a solicitação. 2.7. Nos casos de “Pergunta Duplicada/Repetida” é necessário responder ao menos um dos requerimentos.
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1 e 3.2. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal (leis, artigos, incisos) que a fundamenta.
4. Restrição de Conteúdo	4.1. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo, avaliando todo conteúdo do pedido, da resposta e dos anexos. 4.2. Não há.
5. Prorrogação de Prazo	5.1. Não há. 5.2. Apresentar a prorrogação caso a caso e que corresponda à realidade.
6. Nome do solicitante na Resposta	6. Não há.
7. Outros	7.1 e 7.2. Não há. 7.3. Optar por cores que tornem a leitura mais agradável. 7.4 a 7.8. Não há. 7.9. Conferir se os anexos foram devidamente disponibilizados em cada uma das respostas.
8. Omissões	8. Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal de aprimorar o serviço de informação ao cidadão e garantir o cumprimento integral do disposto na legislação, solicita-se que essa Secretaria encaminhe, em um prazo de **30 dias**, a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, a CGU analisou as respostas concedidas pela secretaria, por meio de uma amostra composta por 100 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do 30/10/2017 a 30/04/2018, que corresponde a aproximadamente 2,5% do total de respostas dadas no período.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos ‘Responsável pela resposta’ e ‘Destinatário do recurso’ estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não preencheu de forma correta o campo ‘Responsável pela Resposta’:

Dados da Resposta

Responsável pela resposta:	
Destinatário do recurso de primeira instância:	

NUP 00077000208201872

Dados da Resposta

Responsável pela resposta:	Serviço de Informações ao Cidadão
Destinatário do recurso de primeira instância:	

NUP 37400005871201773

Orientação 1.1 Nesse campo, deve-se informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle do Ministério da Fazenda). Ressalte-se que só se deve fazer constar o Serviço de Informação ao cidadão (SIC) nos casos em que efetivamente a resposta foi dada pelo mesmo. Além disso, o uso de siglas deve ser evitado, devendo o órgão escrever por extenso o nome das áreas.

Constatação 1.2 Observou-se que, sistematicamente, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não preencheu de forma correta o campo ‘Destinatário do recurso de primeira instância’:

Dados da Resposta

Responsável pela resposta:	
Destinatário do recurso de primeira instância:	

NUP 99928000092201871

Orientação 1.2 No campo mencionado, deve-se informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. Vale destacar que os recursos devem ser julgados por pessoa diferente da que produziu a resposta e que seja autoridade hierarquicamente superior.

Constatação 1.3 A secretaria não preencheu corretamente o campo ‘Destinatário de Recurso de Segunda Instância’:

Dados da Resposta

Responsável pela resposta:	Chefe da Assessoria de Comunicação Social do INSS
Destinatário do recurso de segunda instância:	emissão de declaração

NUP 37400006056201721

Orientação 1.3 No preenchimento do campo deve-se informar o **cargo** da autoridade máxima do órgão, não sendo obrigatório colocar o nome da autoridade (Ex: Ministro da Transparéncia e Controladoria-Geral da União). Ressalte-se que os recursos de 2^a instância precisam ser aprovados necessariamente pela autoridade máxima do órgão.

Atenção: No caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. Os recursos de 1^a e 2^a instâncias devem ser apreciados pelas autoridades competentes no prazo de 5 dias, para cada caso, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.4 Contatou-se que a Autoridade de Monitoramento (prevista na LAI, no art. 40) é diretamente subordinada ao dirigente máximo do Ministério da Fazenda, conforme previsão legal.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se que, algumas vezes, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não usou a marcação de “Acesso Concedido” de forma adequada:

Dados do Pedido

Resumo da Solicitação	Número de aposentados na cidade de São Paulo e pessoas em via de se aposentar.
Detalhamento da Solicitação	Queria saber o número de contribuintes da previdência por recorte: idade, vínculo com órgãos públicos ou setor privado, sexo, pessoas em via de se aposentar, quantas ganham acima do teto previdenciário, quantas pessoas contribuem com nas seguintes alíquotas: 8%, 9% e 11%. Qual é a porcentagem de pessoas acima dos 50 anos que ainda estão trabalhando nas esferas municipal, federal e privada, na cidade de São Paulo. Qual é o deficit da previdência municipal de São Paulo? ...

Dados da Resposta

Prezado senhor,

Destacamos que as informações sobre os contribuintes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS são de responsabilidade da Receita Federal do Brasil - RFB, enquanto que as dos contribuintes de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem ser obtidas junto aos entes federativos a que os contribuintes estejam vinculados.

Todavia, algumas das informações solicitadas podem ser encontradas através do site <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>, principalmente no Boletim Estatístico Regional da Previdência Social - BERPS.

Além disso, a questão quanto à eventual déficit da previdência municipal de São Paulo deverá ser encaminhada ao respectivo ente federativo e/ou seu órgão que cuida do RPPS.

Por fim, reforçamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que cabe recurso à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, no prazo de dez dias, conforme termos do caput art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão – INSS

NUP 99922000347201855

Dados do Pedido

Resumo	PROCULO TRABALHO
Detalhamento	TENDO EM VISTA QUE SOU PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, BENEFICIÁRIA DO LOAS, FIZ O CURSO DE JORNALISMO PELO FIES E GOSTARIA DE ESTAR ENTRANDO PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO INSS, POR CONTA DE TER QUE PAGAR AO BANCO DO BRASIL O FINANCIAMENTO; O VALOR QUE RECEBO, É DE APENAS UM SALÁRIO MÍNIMO. SOU ARRIMADA DE FAMÍLIA E COM O VALOR RECEBIDO, TEREI DIFICULDADES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DO FIES. AGRADECERIA SE ME FORA DADA A OPORTUNIDADE DE TRABALHAR NA INSTITUIÇÃO. ATENCIOSAMENTE

Dados da Resposta

Prezada senhora,

O ingresso ao quadro de servidores do INSS se dá através de concurso público com base na Lei nº 8.112/90.

Salientamos, finalmente, que o e-SIC não substitui os canais de atendimento do INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.

Atenciosamente,

NUP 99936000031201812

Orientação 2.1 No NUP 99922000347201855, a marcação correta seria ‘Acesso parcialmente concedido’, uma vez que apenas parte da informação solicitada foi disponibilizada. Parte do pedido foi respondido (orientação sobre como procurar a informação na internet), parte é de competência de outro órgão/ente federativo (Receita Federal do Brasil e Município de SP). Quanto ao NUP 99936000031201812, o correto seria marcar ‘Não se trata de solicitação de informação’, visto que não há propriamente um pedido de informação, mas sim um pedido de trabalho.

Apenas é considerado ‘Acesso concedido’ quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação de como encontrá-la na Internet direcione o solicitante diretamente para a informação requerida.

Vale relembrar que a Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial aquelas contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, II). Nesse sentido, consultas, reclamações, sugestões, denúncias, pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedido de informação pública, não estão amparados pela LAI.

Constatação 2.2 Verificou-se que, em algumas respostas avaliadas, que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não utilizou a marcação ‘Acesso Negado’ de forma apropriada:

Dados do Pedido

Resumo	certidão de filiação
Detalhamento	Estimados bom dia,
Necessito solicitar uma certidão de filiação ao seguro social e não sei como proceder.	

Dados da Resposta

Prezado Senhor,

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Feitas as considerações iniciais, esclarecemos que a condição de filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pode ser comprovada por meio da apresentação do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

O extrato CNIS (onde constam os vínculos de trabalho e períodos de contribuição como trabalhador autônomo) pode ser acessado pelo próprio titular mediante o cadastramento de senha no portal de serviço do INSS (meu.inss.gov.br).

O SIC não é o canal para solicitar a emissão de declarações. As informações dos trabalhadores e segurados do Regime Geral de Previdência Social que constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, são pessoais e não podem, em respeito ao disposto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação - nº 12.527, de 2011, ser fornecidos pelo e-SIC, dada a impossibilidade de autenticação da identidade do solicitante pelo Sistema.

Cabe destacar que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que da resposta cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP 37400003572201885

Dados do Pedido

Resumo	Solicita extrato de pagamento
Detalhamento	Gostaria de ter um extrato do pagamento da pensão cpf n. [REDACTED] e Benefício [REDACTED]

Dados da Resposta

Prezada Senhora,

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

As informações financeiras dos segurados do INSS são pessoais e somente podem ser prestadas ao próprio titular do benefício, mediante identificação, em respeito ao disposto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação - nº 12.527, de 2011.

O extrato de pagamento pode ser consultado pelo próprio cidadão no portal de serviços do INSS - meu.inss.gov.br - mediante o cadastramento de senha pessoal.

Cabe destacar que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que da resposta cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Atenciosamente,
Serviço de Informações ao Cidadão – INSS

NUP 37400003577201816

Orientação 2.2 No caso do NUP 37400003572201885, o solicitante não requereu a certidão, mas pediu informação sobre como obtê-la. Nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à

informação também comprehende o direito de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação. A despeito da marcação ter sido 'Acesso negado', a secretaria orientou o solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet, portanto, a marcação correta seria 'Acesso concedido', subclassificação 'Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes'. Quanto ao NUP 37400003577201816, deveria ter sido efetuada a marcação 'Não se trata de pedido de informação', por entender que se trata de um pedido de providência (solicitação de extrato de pagamento de pensão), devidamente explicado no 1º parágrafo da resposta.

Saliente-se que só se pode negar acesso à informação em razão dos motivos previstos em lei: dados pessoais, informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011 ou outra legislação específica, pedido desproporcional ou desarrazoado, que exija tratamento adicional de dados, genérico ou incompreensível e processo decisório em curso.

Constatação 2.3 Verificou-se, na amostra avaliada, que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não fez de forma adequada a marcação para 'Acesso Parcialmente Concedido':

Dados do Pedido

Resumo	Como devo acompanhar uma Reativação de Benefício?
Detalhamento	Sou a curadora de uma idosa. Fiz a reativação do seu benefício, há 2 meses, e até agora não recebi nenhum comunicado sobre onde/ qual agência devo comparecer.

Dados da Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que não foi possível compreender sua solicitação. O art. 12 do Dec. 7724/2012 determina que na informação requerida deve haver especificação, de forma clara e precisa. Assim, sua manifestação não cumpriu tal requisito.

Informações acerca de dados sensíveis de benefícios devem ser obtidas diretamente pela Central de Serviços MEU INSS (meu.inss.gov.br), após o devido cadastramento, ou pessoalmente em uma Agência da Previdência Social pelo titular do benefício ou procurador legalmente estabelecido.

Salientamos, finalmente, que o e-SIC não substitui os canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.

Atenciosamente,

NUP 00077000208201872

Dados do Pedido

Resumo	Passei por perícia já faz mais de 15 dias e ainda não recebi nenhuma carta, nenhum aviso do INSS sobre como receberei o benefício. Gostaria sde um retorno pois estou preocupado quanto a isso. atenciosamente [redacted]
Detalhamento	Passei por perícia já faz mais de 15 dias e ainda não recebi nenhuma carta, nenhum aviso do INSS sobre como receberei o benefício. Gostaria sde um retorno pois estou preocupado quanto a isso. atenciosamente [redacted]

Dados da Resposta

Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

De inicio ressaltamos que as informações sobre dados cadastrais (tempo de contribuição e vínculos empregatícios) e benefícios (decisão do requerimento, pagamentos, resultado de perícias médicas e outros) são consideradas informações pessoais. Por esta razão justificamos a impossibilidade de fornecimento pelo e-SIC, conforme arts. 55 a 60 do Decreto nº 7.724/2012, visto que este serviço destina-se à disponibilização de informações públicas.

Feitas as considerações iniciais, para emissão do resultado de requerimento de Auxílio-Doença, acesse:

<https://portal.inss.gov.br/informacoes/auxilio-doenca/>

Caso não possua o número do benefício ou do requerimento, a informação poderá ser obtida pela internet através da página MEU INSS (<https://meu.inss.gov.br>) após o devido cadastramento. Caso não consiga realizar o cadastro, ou não esteja disponível pela internet, orientamos o(a) titular, ou procurador legalmente constituído, a comparecer na Agência da Previdência Social onde realizou a perícia, munido(a) dos documentos pessoais de identificação, para obter as informações solicitadas.

NUP 00227000063201849

Orientação 2.3 No NUP 00077000208201872, seria correto marcar ‘Acesso Negado’, uma vez que a secretaria considerou o pedido incompreensível. No caso do NUP 00227000063201849, a marcação deveria ser ‘Acesso Concedido’, porque orientou o solicitante sobre como procurar a informação na internet.

Deve-se fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante. Se apenas parte da informação solicitada foi disponibilizada o tipo correto é ‘Acesso Parcialmente Concedido’, não sendo levado em conta quando o solicitante pede determinada informação e é concedida outra.

Constatação 2.4 Verificou-se caso em que o órgão fez marcação como ‘Informação Inexistente’ de forma inadequada:

Dados da Resposta

Tipo da Resposta

Informação Inexistente

Classificação do Tipo de Resposta

Resposta

Prezado Senhor Edgar,

Conforme contato telefônico desta data, a área técnica ainda necessitará de mais 10 (dez) dias para prestar o atendimento a demanda de Vossa Senhoria.

Nesse sentido, considerando que este sistema e-SIC não permite uma nova prorrogação, finalizaremos este registro e responderemos a demanda por e-mail, no prazo máximo de até 18/12/2017.

Sem mais, este SIC permanece à disposição.

Atenciosamente,

SIC/PREVIC

NUP 37400006033201717

Orientação 2.4 No caso exemplificado, o procedimento correto seria deixar o pedido em aberto para registro da resposta na data em que o órgão alegou que a enviaria ao solicitante. O tratamento do caso foi inadequado pois, além de não cumprir o prazo, fechou a possibilidade de resposta via sistema, impedindo assim o registro da suposta resposta. Só se deve utilizar ‘Informação Inexistente’ quando efetivamente não houver a informação requerida.

Constatação 2.5 Verificou-se, na amostra avaliada, que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não fez de forma adequada a marcação para ‘Não se trata de solicitação de informação’:

Dados do Pedido

Resumo	Direitos de grávida
Detalhamento	<p>Boa tarde! Gostaria de saber como faço para ter direito ao auxílio maternidade! Estou desempregada mas já trabalhei e no momento estou grávida. Quero saber se tenho direito a esse auxílio ou tenho que estar contribuindo para ter o direito de receber?</p> <p>Desde já, agradeço.</p>

Dados da Resposta

Prezado(a) Senhor(a).

Informamos que a análise de direito a benefício é realizada nas Agências da Previdência Social, pois é necessário saber por exemplo, se houve ou não contribuição e por quanto tempo para saber se há direito de salário maternidade.

Anotamos que a Lei de Acesso à Informação não abrange o atendimento de questionamentos que exijam análises e interpretação de legislação aplicada a casos concretos. Para saber mais sobre os benefícios, orientamos o acesso ao link abaixo:

<https://portal.inss.gov.br/informacoes/salario-maternidade/>

Destacamos que este entendimento está de acordo com inciso III do Art. 13 do Decreto Nº 7724/2012: “Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade”.

A solicitação de benefício é um serviço prestado nas Agências da Previdência Social. Assim sendo, e por o e-SIC não ser o canal para o ajuste necessário, orientamos o agendamento em uma APS para tal serviço. O agendamento pode ser realizado através da Central de Atendimento 135 (Basta discar 135. A ligação é gratuita de telefone fixo ou telefone público e o atendimento é de segunda a sábado, das 7 às 22h). Outra forma de realizar o agendamento é através da Internet.

<https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/agendamento/>

Agradecemos o seu contato.

NUP 00227000078201815

Dados do Pedido

Resumo	estou desempregada a um ano tenho direito a linçeça maternidade
Detalhamento	Auxílio maternidade

Dados da Resposta

Prezado(a) Senhor(a).

Informamos que a análise de direito a benefício é realizada nas Agências da Previdência Social, pois é necessário saber por exemplo, se houve ou não contribuição e por quanto tempo para saber se há direito de salário maternidade.

Anotamos que a Lei de Acesso à Informação não abrange o atendimento de questionamentos que exijam análises e interpretação de legislação aplicada a casos concretos. Para saber mais sobre os benefícios, orientamos o acesso ao link abaixo:

<https://portal.inss.gov.br/informacoes/salario-maternidade/>

Destacamos que este entendimento está de acordo com inciso III do Art. 13 do Decreto Nº 7724/2012: "Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade".

A solicitação de benefício é um serviço prestado nas Agências da Previdência Social. Assim sendo, e por o e-SIC não ser o canal para o ajuste necessário, orientamos o agendamento em uma APS para tal serviço. O agendamento pode ser realizado através da Central de Atendimento 135 (Basta discar 135. A ligação é gratuita de telefone fixo ou telefone público e o atendimento é de segunda a sábado, das 7 às 22h). Outra forma de realizar o agendamento é através da Internet.

<https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/agendamento/>

Agradecemos o seu contato.

NLR 0022700081201821

Orientação 2.5 Nos NUPs 00227000078201815 e 00227000081201821, deveria ter sido escolhido ‘Acesso Concedido’, subclassificação ‘Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes’. Nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação também compreende o direito de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. Nos casos citados, as perguntas *‘lato sensu’* foram “Quem tem direito a auxílio maternidade? Como obter tal benefício?”. Na prática o órgão orientou as solicitantes sobre como procurar a informação na internet; onde ir para solicitar o benefício (Agências da Previdência Social - APS) e como efetuar um agendamento (via telefone, ou internet). A marcação ‘Não se trata de solicitação de informação’ só deve ser utilizada quando efetivamente não se tratar de um requerimento, mas de outro tipo de demanda, como denúncia, sugestão, consulta, pedido de providência.

Constatação 2.6 Na amostra avaliada, observou-se caso em que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não fez de forma adequada a marcação para ‘Órgão não tem competência para responder sobre o assunto’:

Dados do Pedido

NUP 16853001250201801

Dados da Resposta

Prezado Senhor, Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a "dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato".

Feitos os esclarecimentos iniciais, informamos que os dados de afastamentos de servidores por CID podem se obtidos por meio dos dados do SIASS, de forma que sugerimos que cadastre solicitação no SIC do Ministério do Planejamento. Por fim, reforçamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que da resposta acima cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social do INSS, no prazo de dez dias, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – INSS

NUP 37400005871201773

Dados do Pedido

Resumo

Boa tarde, gostaria de obter informações sobre minha aposentadoria. Trabalho desde 1986 e por alguns anos eu trabalhei sem carteira assinada. Gostaria de saber quantos anos preciso trabalhar até requisitar minha aposentadoria. Desde já agradeço.

Detalhamento

Boa tarde, gostaria de obter informações sobre minha aposentadoria. Trabalho desde 1986 e por alguns anos eu trabalhei sem carteira assinada. Gostaria de saber quantos anos preciso trabalhar até requisitar minha aposentadoria. Desde já agradeço.

Dados da Resposta

Prezado(a) Senhor(a).

Inicialmente, corroboramos que a informação sobre tempo de contribuição é de cunho pessoal e pode ser obtida no endereço abaixo:

<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>

Quanto a comprovação de vínculo, as informações podem ser observadas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 77/15, link a seguir:

<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2015/77.htm#capI>

Permanecendo dúvidas ou encontrando dificuldades, orientamos entrar em contato por telefone com a Central de Atendimento 135 (Basta discar 135. A ligação é gratuita de telefone fixo ou telefone público e o atendimento é de segunda a sábado, das 7 às 22h).

Salientamos, finalmente, que o e-SIC não substitui os canais de atendimento do INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.

NUP 99922000235201802

Orientação 2.6

Quanto ao NUP 16853001250201801, a marcação correta seria 'Não se trata de solicitação de informação', uma vez que o solicitante, de fato, não requer informação pública. O pedido tem ares de denúncia. No NUP 37400005871201773, não há problema na marcação. Ressalta-se apenas que, como a Secretaria de Previdência tinha conhecimento sobre qual órgão possui a informação requerida, o pedido poderia ter sido encaminhado ao órgão em questão.

No caso do NUP 99922000235201802, a marcação correta seria 'Acesso concedido', subclassificação 'Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em

publicações existentes'. Nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação também compreende o direito de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. A marcação 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto' não foi correta porque a Secretaria é uma das responsáveis por orientar sobre aposentadoria e, inclusive, esclareceu ao cidadão a maneira de encontrar a informação na internet. 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto' só deve ser utilizado quando efetivamente não existe competência legal do órgão para responder sobre o assunto acerca do qual foi feita a solicitação. Observe-se, ainda, que sempre que o órgão souber o responsável pela informação, deve fazer o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC.

- Constatação 2.7** Constatou-se caso em que o órgão marcou "Pergunta Duplicada/Repetida", mas acabou não respondendo o pedido, conforme pode ser verificado nos NUPs 37400005882201753 e 37400005881201717:

Dados da Resposta

Prezada Senhora, Em se tratando de pedido/pergunta duplicada, informamos que a solicitação será respondida no protocolo nº 37400005881201717. Atenciosamente Serviço de Informações ao Cidadão -SIC/INSS

NUP 37400005882201753

Dados da Resposta

Prezada Senhora,

Preliminarmente esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Feitos os esclarecimentos iniciais, informamos que a área responsável pela informação – Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS – ainda não disponibilizou o dado solicitado.

Assim que a informação solicitada for disponibilizada, será encaminhada ao email respostasesic@gmail.com.

Da resposta acima cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social do INSS, no prazo de dez dias, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Atenciosamente.

NUP 37400005881201717

- Orientação 2.7** O procedimento do órgão foi inadequado, pois, além de não ter cumprido o prazo, fechou a possibilidade de resposta via sistema.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

- Constatações 3.1 e 3.2** Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não apresentou as razões e as citações legais para as negativas, como pode ser visto nos NUPs 99922000341201888; 99922000343201877; 99922000344201811. Ressaltam-se dois exemplos nos quais qual o órgão adota o procedimento adequado para o caso de negativa: NUP 37400002506201898 e 37400003599201878.

Dados do Pedido

Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Negado (Dados pessoais)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	desejo informação do número do meu CNIS
Detalhamento	SOLICITO INFORMAR O NÚMERO DO MEU CNIS

Dados da Resposta

Prezado senhor,

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a "dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato".

Desta forma, informamos que o dado solicitado não pode ser fornecido por este canal. Contudo, caso deseje acessar seu extrato CNIS o poderá fazer através da Central de Serviços Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>) utilizando seu CPF para se cadastrar.

Não há menção clara das razões e do dispositivo da LAI e/ou do Decreto nº 7.724/2012 que ampara a negativa de acesso à informação na resposta.

Por fim, reforçamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que cabe recurso à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, no prazo de dez dias, conforme termos do *caput* art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP 99922000341201888

Dados do Pedido

Resumo	Qual o numero do beneficio de pensionista p emitir extrato do imposto de renda? impossível sem no site do INSS. Obrigada
Detalhamento	Qual o numero do beneficio de pensionista p emitir extrato do imposto de renda? impossível sem no site do INSS. Obrigada

Dados da Resposta

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Não há menção clara das razões e do dispositivo da LAI e/ou do Decreto nº 7.724/2012 que ampara a negativa de acesso à informação na resposta.

Informamos, portanto, que o dado solicitado não pode ser fornecido por este canal, mas que o número do benefício pode ser obtido através da Central de Serviços Meu INSS (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>) ou em uma Agência da Previdência Social.

Por fim, reforçamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que cabe recurso à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, no prazo de dez dias, conforme termos do *caput* art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP 99922000343201877

Dados do Pedido

Resumo	quero saber o resultado de pericia de [REDACTED] com numero de beneficio [REDACTED] e [REDACTED]
Detalhamento	resultado de pericia de auxilio doença

Dados da Resposta

Prezada Senhora,

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Assim, informamos não ser possível o atendimento do solicitado por este canal, mas poderá a senhora consultar o resultado através da Central de Serviços Meu INSS (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>) ou pelo site https://www2.dataprev.gov.br/sabiweb/relatorio/imprimirCRER.view?acao=imprimir_CRER

Não há menção clara das razões e do dispositivo da LAI e/ou do Decreto nº 7.724/2012 que ampara a negativa de acesso à informação na resposta.

Por fim, reforçamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que cabe recurso à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, no prazo de dez dias, conforme termos do *caput* art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP 99922000344201811

Dados do Pedido

Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	SOLICITAÇÃO DE CONTEÚDO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM A FEBRABAN, E DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PROCESSO 35000001211/2017-09-DOU DE 24/10/2017
Detalhamento	SOLICITO O TEOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO PELO INSS E FEBRABAN ASSINADO EM 20/10/2017, PUBLICADO NO DOU DE 24/10/2017 SEÇÃO 3,PAG 101 -SOB O NUMERO DE PROCESSO 35000.001211/2017-09- BEM COMO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES TAMBÉM MENCIONADO NA PUBLICAÇÃO DO REFERIDO DOU DE 24/10/2017.

Dados da Resposta

Prezado Senhor,

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Conforme informações prestadas pela Diretoria de Benefícios do INSS, o Acordo de Cooperação Técnica solicitado ainda não foi assinado.

Com relação a fornecimento de cópias de “protocolos de intenção”, cabe esclarecer que se tratam de documentos preparatórios, cujo acesso somente é assegurado a partir da edição do ato ou decisão, nos termos do *caput* do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012:

“Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.”

*No caso, o órgão esclarece o motivo (procedimento em curso) e cita o dispositivo legal que embasa a negativa de acesso (art. 20, *caput*, Decreto nº 7.724/2012).*

Cabe destacar que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que da resposta cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP 37400002506201898

Dados do Pedido

Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	quantidade de CAT aberta envolvendo trabalhadores so setor da construção civil do Distrito Federal dos ultimos 03 anos
Detalhamento	quantidade de CAT aberta envolvendo trabalhadores so setor da construção civil do Distrito Federal dos ultimos 03 anos e a quantidade de cat aberta ate o primeiro trimestre de 2018

Dados da Resposta

Prezada Senhora,

Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Feitas as considerações iniciais informamos que, conforme inciso III do art. 11 do Decreto nº 7.724, de 2012, o pedido de acesso à informação deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida. O inciso I do art. 13 do mesmo regulamento, informa que não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos.

Nesse sentido é necessário que a Senhora cadastre novo pedido informando os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, sobre os quais deseja obter informações, considerando o grande número de atividades exercidas no ramo da construção civil.

Ressaltamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que da resposta cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP 37400003599201878

Orientações 3.1 e 3.2 Devem ser indicadas as razões da negativa, total ou parcial, especificando-se o embasamento legal (leis, artigos, incisos) que a fundamenta, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei 12.527/2011 e art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão deve, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no pedido, resposta ou anexo a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1 Constatou-se que o órgão sistematicamente fez marcação inadequada no campo sobre restrição de conteúdo e bloqueou pedidos que não têm informações restritas:

Dados do Pedido

Resumo	Boa tarde me Chamo Wagner paguei algumas parcelas do inss como baixa renda cadastrada pelo cad unico e quando demos entrada no pedido de aposentadoria indeferiram e disseram que esse pagamento não podia ser feito e não foi aceito para a contagem de tempo
Detalhamento	E gostaria de saber como faço para receber o pagamento feito já efetuado e não serviu para contribuição para a aposentadoria

Dados da Resposta

No caso, o órgão esclarece o motivo (pedido genérico) e cita o dispositivo legal que embasa a negativa de acesso (art. 13, I, Decreto nº 7.724/2012).

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil o processamento de solicitação de restituição de contribuições à Previdência Social.

Recomendamos a leitura das informações sobre Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/restituicao/restituicao-de-contribuicoes-previdenciarias-federais>

Permanecendo dúvidas ou encontrando dificuldades, orientamos entrar em contato por telefone com o ReceitaFone (Basta discar 146. A ligação é gratuita de telefone fixo ou telefone público).

Salientamos, finalmente, que o e-SIC não substitui os canais de atendimento do INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão – INSS

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Pessoa, família e sociedade
Subcategoria do Pedido	Previdência social

Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

NUP 00077000199201810

Dados do Pedido

Resumo	Como devo acompanhar uma Reativação de Benefício?
Detalhamento	Sou a curadora de uma idosa. Fiz a reativação do seu benefício, há 2 meses, e até agora não recebi nenhum comunicado sobre onde/ qual agência devo comparecer.

Dados da Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que não foi possível compreender sua solicitação. O art. 12 do Dec. 7724/2012 determina que na informação requerida deve haver especificação, de forma clara e precisa. Assim, sua manifestação não cumpriu tal requisito.

Informações acerca de dados sensíveis de benefícios devem ser obtidas diretamente pela Central de Serviços MEU INSS (meu.inss.gov.br), após o devido cadastramento, ou pessoalmente em uma Agência da Previdência Social pelo titular do benefício ou procurador legalmente estabelecido.

Salientamos, finalmente, que o e-SIC não substitui os canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.

Atenciosamente,

Classificação do Pedido	
Categoria do Pedido	Pessoa, família e sociedade
Subcategoria do Pedido	Previdência social
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

NUP 00077000208201872

Dados do Pedido

Resumo	RECOLHIMENTO
Detalhamento	QUERO SABER SOBRE O RECOLHIMENTO

Dados da Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que não foi possível compreender sua solicitação. O art. 12 do Dec. 7724/2012 determina que na informação requerida deve haver especificação, de forma clara e precisa. Assim, sua manifestação não cumpriu tal requisito.

Contudo, caso se refira ao Extrato de Vínculos e Contribuições do Cadastro Nacional de Informações Sociais, acesse:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>

Salientamos, finalmente, que o e-SIC não substitui os canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.

Atenciosamente,

Classificação do Pedido	
Categoria do Pedido	Pessoa, família e sociedade
Subcategoria do Pedido	Previdência social
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

NUP 99922000353201811

Orientação 4.1

A marcação no campo sobre restrição de conteúdo deve ser revisada. Para a correta avaliação, é necessário avaliar todo conteúdo do pedido, resposta e anexos, quando existentes. O simples fato de haver o nome completo do requerente na pergunta não configura a necessidade de restrição, pois nem toda informação pessoal é necessariamente protegida. Deve-se observar se a informação pessoal também se trata de informação pessoal 'sensível', antes de optar por sua restrição. O art. 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, **identificada ou identificáveis**, se refiram à **intimidade, à vida privada, à honra e à imagem**. O que a norma pretende, portanto, é salvaguardar os direitos mencionados. Destaca-se que essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca

Constatação 4.2

A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda realizou a marcação adequada para os casos de não restrição de conteúdo, quando não havia conteúdo a ser protegido no pedido, resposta e anexos.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5.1 A secretaria tem apresentado citação legal em suas justificativas de prorrogação.

Constatação 5.2 Não foram apresentadas, de maneira clara, as razões específicas para a prorrogação de prazo. Informou-se apenas modelo de resposta padrão como justificativa para a prorrogação.

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Prezado Senhor,

Prorrogamos o prazo para atendimento da solicitação, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 2011, em razão da unidade da Superintendência Regional responsável pelo fornecimento da cópia dos documentos, necessitar de mais prazo para localização e envio dos documentos.

Atenciosamente
Serviço de Informações ao Cidadão -SIC/INSS

NUP 16853007862201719

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Prezada Senhora,

Prorrogamos o prazo para atendimento da solicitação, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei de Acesso à Informação - nº 12.527, de 2011, considerando que a área responsável pela informação necessita de mais prazo para envio dos dados.

Atenciosamente
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/INSS

NUP 16853000895201819

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Prezado/a Senhor/a,

Prorrogamos o prazo para atendimento à solicitação, observado o disposto no § 2º o art. 11 da Lei de Acesso à Informação - nº 12.527, de 2011, em razão da área responsável pelos dados necessitar de mais tempo para a disponibilização da informação requerida.

Atenciosamente
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/INSS

NUP 37400002506201898

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Prezada Senhora,

Prorrogamos o prazo para atendimento à solicitação, observado o disposto no § 2º o art. 11 da Lei de Acesso à Informação - nº 12.527, de 2011, em razão da área responsável pelos dados necessitar de mais prazo para a disponibilização da informação.

Atenciosamente
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/INSS

NUP 37400002527201811

Orientação 5.2 Os motivos para a prorrogação devem ser apresentados caso a caso e corresponder à realidade que justifica sua necessidade, por exemplo, mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6 Não se verificou casos em que a secretaria tenha incluído os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos.

Destaca-se que a não identificação dos solicitantes pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos são disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

- Constatção 7.1** Verificou-se, na amostra avaliada, que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC.
- Constatção 7.2** A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda tem evitado encaminhar em suas respostas os despachos internos, em conformidade com as orientações da CGU.
- Constatção 7.3** As respostas fornecidas pela secretaria apresentam linguagem clara e objetiva. No entanto, em alguns casos, utilizou fonte na cor vermelha.

Dados da Resposta

Prezada Senhora,

Preliminarmente esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527, de 2011 - LAI) não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, o acesso a dados processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Feitos os esclarecimentos iniciais, informamos que a área responsável pela informação – Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS – ainda não disponibilizou o dado solicitado.

Assim que a informação solicitada for disponibilizada, será encaminhada ao email respostasesic@gmail.com.

Da resposta acima cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social do INSS, no prazo de dez dias, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Atenciosamente,

NUP 37400005881201717

- Orientação 7.3** O órgão deve sempre optar por cores e fontes que tornem a leitura mais agradável, como a preta e a azul escuro.
- Constatção 7.4** A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não tem usado siglas sem suas respectivas transcrições.
- Constatção 7.5** A secretaria tem tramitado internamente o pedido de informação adequadamente e disponibilizado a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC.
- Constatção 7.6** Não se verificou, na amostra avaliada, encaminhamentos para canal específico ou orientação para procedimento específico para obtenção da informação solicitada de forma inadequada.
- Constatção 7.7** Não foi detectado caso de citação incorreta de legislação.
- Constatção 7.8** Constatou-se que os links informados nas respostas estão em funcionamento.
- Constatção 7.9** Verificou-se caso em que o órgão informa em sua resposta ter enviado documentos anexados, mas não os inseriu no sistema:

Prezado(a) Senhor(a), Esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a "dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Encaminhamos em anexo o Contrato e Termo de Referência, contendo as descrições dos serviços objeto do contrato. Trata-se de minuta padrão de edital e contrato para contratação de serviço de locação de veículos no âmbito do INSS. Os documentos foram fornecidos pela Seção de Logística, Licitações e Engenharia da Gerência Executiva de Campo Grande - MS. A unidade esclareceu que o serviço de locação de veículos é utilizado para transporte de servidores em serviço, processos (CEDOCPREV) e materiais. Outros esclarecimentos sobre o contrato podem ser solicitados diretamente à unidade contratante. Por fim, reforçamos que o SIC não substitui os canais de atendimento do INSS, registrando que da resposta acima cabe recurso à Assessoria de Comunicação Social do INSS, no prazo de dez dias, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – INSS

Anexos

Contrato nº 43_2017.pdf

Orientação 7.9 O órgão deve, antes de finalizar a resposta, conferir se os anexos foram devidamente disponibilizados.

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8 Constatou-se que, em 28/05/2018, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não possuía pedidos em omissão.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda vem cumprindo as obrigações legais e respondendo, de forma apropriada, aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos a serem aperfeiçoados para o melhor atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso com o aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que a secretaria encaminhe, em um prazo de **30 dias**, a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no documento.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf